

Termo de Convênio nº 01/2019

Convênio que entre si celebram o Município de Pompéia e a Associação Beneficente Hospital Universitário, objetivando o desenvolvimento de Programa de Parceria na Assistência a Saúde no Município de Pompéia, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POMPÉIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 44.483.444/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal, sediada à Rua: Dr. Jose de M. Resende, nº 572, nesta cidade, representada pela Prefeita Municipal, Isabel Cristina Escorce Januário, com a interveniência do **Departamento de Higiene e Saúde**, doravante denominado simplesmente **DHS** e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 09.528.436/0001-22, cadastrada no CNES sob o nº 5860490, sediada à Rua Prospero Cecílio Coimbra, nº 80, Jardim São Gabriel, nesta cidade de Marília/SP, representada pela sua Diretora Presidente Sra. Regina Lucia Ottaiano Losasso Serva, doravante denominada simplesmente **ABHU**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, artigo 196 e seguintes, a Lei Federal nº 8.080/90, a Lei Federal nº 8.142/90, a Portaria GM/MS nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, bem como conforme o **Memorando SS.10 nº 08/10**, resolvem, de comum acordo, celebrar este **CONVÊNIO**, o qual reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo integrar a ABHU no Sistema Único de Saúde – SUS no município de Pompeia e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção à saúde dos munícipes de Pompéia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II. Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas pelo DHS para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III. Gratuidade, para todos os usuários do SUS, de todas as ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;

IV. A prescrição de medicamentos para uso do paciente fora do ambiente hospitalar deve observar, sempre que possível, a relação de medicamentos padronizados pelo DHS e pelo

Departamento Regional de Saúde de Marília - DRS IX, visando facilitar o acesso dos usuários à assistência farmacêutica;

V. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI. Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão ter como referência a Tabela de Procedimentos SUS;

VII. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;

VIII. Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Convênio;

IX. A ABHU deve colocar à disposição do DHS, parte da sua capacidade instalada para atender as Internações de Urgência de Média Complexidade encaminhados do Pronto Atendimento;

X. A ABHU cumprirá com a execução dos serviços contratados neste Convênio através de seus serviços;

XI. A ABHU promoverá a manutenção, sob regulação do gestor local do SUS do Município de Pompéia, da totalidade dos serviços contratados.

§ 1º. Configuram-se como acesso ao HOSPITAL UNIVERSITÁRIO:

I. Pacientes encaminhados pelo Pronto Atendimento – Pompeia;

II. Paciente regulado pela gestão do DHS Pompéia de maneira eletiva;

III. Pacientes em pós-operatório recente que tenham passado por procedimento no HBU Marília.

§ 2º. A referência para alta Complexidade é o Hospital das Clínicas de Marília e o Hospital Materno Infantil ou outro, desde que disponibilizado e regulado pela rede regional ou pela Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CROSS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

I. Criação de mecanismos de integração de alunos e profissionais de saúde da ABHU na rede de atenção integral à saúde do município de Pompéia, com vistas ao desenvolvimento de atividades de ensino e/ou capacitação e/ou educação permanente;

II. Parceria na elaboração e desenvolvimento de tecnologias de gestão da saúde pública;

III. Elaboração do Plano Operativo Anual – POA;

IV. Parceria na educação permanente de recursos humanos;

V. Aprimoramento da atenção à saúde;

VI. Parceria na avaliação e controle do Teto Financeiro da ABHU, sem prejuízo ao disposto no item II, b, da Cláusula Quarta deste Termo.

CLAUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

I. Da ABHU

a) Cumprir as metas em conformidade com as condições específicas no Plano Operativo, parte integrante deste Convênio;

b) Quando da abertura e prestação de novos serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, a ABHU deverá estabelecer pactuação prévia condicionada à anuência da DHS, principalmente no que diz respeito à provisão de recursos financeiros de custeio das ações/atividades, que deverão ser incorporados ao Convênio mediante Termo Aditivo.

II. Do DHS E MUNICÍPIO DE POMPEIA

- a)** Repassar os recursos previstos neste Convênio até o 15º (Décimo quinto) dia útil subsequente ao mês apresentado, conforme Cláusula Sexta deste Convênio;
- b)** Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços conveniados;
- c)** Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde, visando adequar os limites financeiros na forma pactuada na Cláusula Sexta e as metas pactuadas no Plano Operativo Anual – POA;
- d)** Analisar os relatórios elaborados pela ABHU comparando-se as metas do Plano Operativo Anual, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO OPERATIVO ANUAL

O Plano Operativo Anual, parte integrante deste Convênio e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pelo DHS e ABHU.

§1. O Plano Operativo Anual, que será executado de acordo com o previsto neste Convênio, deverá conter:

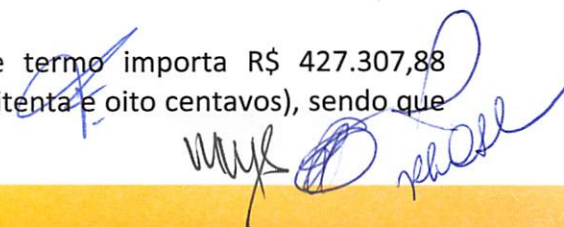
- I.** Todas as ações e serviços objeto deste Convênio;
- II.** A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- III.** Definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra referência;
- IV.** Definição das metas de qualidade;
- V.** Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aqueles referentes:
 - a)** Ao Sistema de Apropriação de Custos;
 - b)** A prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios da Política Nacional de Humanização – PNH;
 - c)** Ao trabalho de equipe multidisciplinar;
 - d)** Ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à Saúde;
 - e)** Estabelecimento de indicadores de acompanhamento de desempenho institucional.

§ 2º. Cada Plano Operativo terá validade de 12 (doze) meses.

§ 3º. O Plano Operativo Anual poderá ser alterado por vontade de ambas as partes, ressalvado o disposto na Cláusula Décima, § 2º, bem como respeitada a sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual estimado para a execução do presente termo importa R\$ 427.307,88 (quatrocentos e vinte e sete mil, trezentos e sete reais e oitenta e oito centavos), sendo que



oneram recursos do Tesouro Municipal e do Fundo Nacional da Saúde, devendo ser repassado à ABHU em parcelas mensais, da seguinte forma:

I. A parcela correspondente a Ações de Média Complexidade proveniente de internações hospitalares de Urgência e Emergência encaminhadas pelo Pronto Atendimento tem o valor anual estimado em R\$ 235.307,88 (duzentos e trinta e cinco mil e trezentos e sete reais e oitenta e oito centavos) por ano, a ser paga à ABHU na forma da transferência, ao teto financeiro do município de Marília, de 720 (setecentas e vinte) Autorizações de Internação Hospitalar – AIH por ano, proporcionando o valor mensal de R\$ 19.608,99 (dezenove mil e seiscentos e oito reais e noventa e nove centavos) onerando recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde.

II. A parcela correspondente aos procedimentos cirúrgicos eletivos regulados pelo DHS Pompeia no montante estimado em R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) por ano, a ser transferida à ABHU em parcelas fixas duodecimais de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), será proveniente de recursos financeiros próprios do tesouro municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do presente Convênio oneram recursos do Tesouro Municipal, classificação programática:

02	Executivo
02-05	Serviços de Saúde
02.05.01	Serviços de Saúde
10.301.0009.2027	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
Fonte	01

CLAUSULA OITAVA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

Parágrafo único. O Convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento ligada ao Conselho Municipal de Saúde de Pompeia.

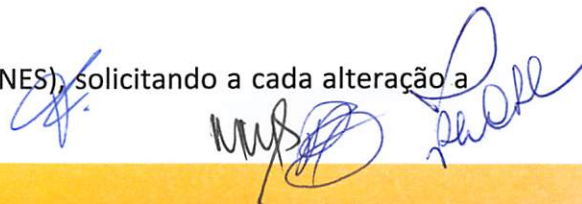
CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A ABHU obriga-se a encaminhar ao DHS – POMPEIA os seguintes documentos e informações:

- I. Relatório das atividades desenvolvidas em função deste Convênio conforme o prazo definido no Plano Operativo Anual vigente;
- II. Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- III. Relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente instrumento, contendo uma avaliação sobre a execução deste Convênio.

Parágrafo único. A ABHU deverá manter atualizados:

- I. O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), solicitando a cada alteração a atualização dos dados junto ao DHS;



- II. O Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA);
- III. O Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outros sistemas de informações congêneres que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PROJETOS ESPECÍFICOS

O presente Convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

§ 1º. Os valores previstos neste Convênio poderão ser alterados de acordo com as modificações do Plano Operativo Anual, bem como pela disponibilidade de recursos do Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º. Na ocorrência de reajustes da Tabela SUS praticados pelo Ministério da Saúde, os mesmos serão aplicados aos serviços correspondentes contratados neste Convênio, alterando os valores descritos no Plano Operativo Anual vigente a partir da data de referência do reajuste quando da ocorrência dos repasses financeiros ao Fundo Municipal de Saúde Municipal de Saúde.

§ 3º. Na ocorrência de reajustes da Tabela SUS praticados pelo Ministério da Saúde em que não ocorram repasses ao Fundo Municipal de Saúde, ou seja, quando apesar do reajuste não houver acréscimo financeiro nos recursos repassados, as programações físicas de produção deverão ser renegociadas visando à manutenção dos valores globais acordados.

§ 4º. O Plano Operativo Anual, nos primeiros 90 (noventa) dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração, exceto da publicação de novas regulamentações ou Portarias do Ministério da Saúde que suscitem alterações a este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Para o fortalecimento deste Programa de Parceria na Assistência à Saúde, além do Plano Operativo Anual, poderão ser estabelecidos projetos específicos que constarão de termos aditivos ao presente Convênio, cujos recursos financeiros para o financiamento deverão estar contemplados e detalhados nos referidos termos aditivos.

§ 1º. O termo aditivo mencionará expressamente se o repasse de recurso, porventura existente e a cargo da DHS, vincula-se à transferência da UNIÃO (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) para o financiamento do SUS Municipal (Fundo Municipal de Saúde).

§ 2º. Quando os recursos financeiros estiverem vinculados à transferência da UNIÃO (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) para o Município, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse não poderão ser debitados ao DHS, que não está obrigado a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal.

§ 3º. Os projetos específicos poderão contemplar ações que visem programas de assistência à saúde, o investimento em equipamentos, insumos, material médico hospitalar, obras reformas e cessão de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido pelo DHS quando ocorrer o descumprimento comprovado e reiterado de suas cláusulas ou condições, inclusive:

- I. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definitivos neste Convênio e nos Planos Operativos Anuais dele constantes e vigentes;
- II. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do DHS ou do Ministério da Saúde;
- III. Pela não entrega dos relatórios trimestrais e anuais;
- IV. Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

§ 1º. Fica assegurado o amplo direito da defesa.

§ 2º. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste Convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para os usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Aplicam-se ao presente Convênio, no que couberem, as disposições de Lei nº 8666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

Qualquer um dos convenientes poderá denunciar o presente Convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas nesse prazo ou que possam causar prejuízos à saúde dos usuários, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o vencimento deste Convênio.

Parágrafo único. Até o último dia do prazo de vencimento deste Convênio as obrigações das partes conveniadas deverão ser integralmente cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

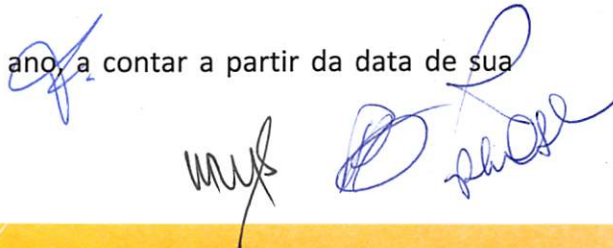
As questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenientes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente os referentes ao Plano Operativo Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O DHS - Pompéia providenciará a publicação do extrato do presente Convênio no órgão oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação estatual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar a partir da data de sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente Convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estar, assim, justo e acordado, os convenientes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Pompeia, 2 de janeiro de 2019.

Pelo MUNICIPIO:



ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal



ROGERIO TEIXEIRA BARBOSA
Superintendente do Departamento de Higiene e Saúde

Pelo HOSPITAL UNIVERSITÁRIO:



REGINA LUCIA OTTAIANO LOSASSO SERVA
Diretora Presidente

Testemunhas:

1.

RG nº:



Márcia Mesquita Serva Reis
Superintendente - ABHU
RG 18.909.000-5

2.

RG nº:



Maria de Fátima Silva
Diretora Adm/Financeira
CPF 145.852508-24